



# PODER LEGISLATIVO

## Município de São Carlos – SC

INDICAÇÃO 024/2022

Ver.<sup>a</sup> Tiani Marschall Sackser - MDB

### TEOR DA INDICAÇÃO:

**A Vereadora infra-assinada, nos termos do art. 126 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer desse Plenário o acolhimento da presente Indicação:**

Que o Poder Executivo intensifique as ações no que diz respeito à fiscalização e notificação dos municipes em casos de terrenos baldios que não estejam roçados e/ou limpos, para que efetuem a limpeza de seus imóveis, nos termos da Lei Municipal n.º 1.718/2013 que “Dispõe sobre a realização de limpeza e roçada em terrenos baldios no município de São Carlos e dá outras providências”.

Esgotado o prazo indicado na notificação e constatado que o proprietário não executou a limpeza e roçada no imóvel, que o Poder Executivo Municipal proceda aos serviços de limpeza e roçada nos lotes baldios existentes em todo o território urbano do Município, cidade e Balneário de Pratas, conforme a lei em evidência.

Justifica-se a indicação, pois a legislação municipal obriga que os proprietários de imóveis baldios mantenham os terrenos roçados e limpos, e quando isso não é feito, deve o Município, por intermédio do departamento competente, efetuar a fiscalização para avaliar a necessidade de limpeza dos lotes.

A Lei Municipal 1.718/2013, estabelece que eventuais notificações tenham um prazo de 15 (quinze) dias para que seja feita a limpeza. Após esse prazo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a limpeza e roçada dos terrenos.

Torna-se oportuno intensificar a fiscalização, pois além de se tratar de uma questão relativa ao bom aspecto visual da Capital da Hospitalidade, trata-se de uma questão de saúde pública, para evitar potenciais criadouros do mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão de doenças como dengue, zika e Chikungunya.

Nestes termos, requer aprovação da presente indicação em Plenário.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de Abril de 2022.

**Tiani Marschall Sackser**  
Vereadora